



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

### **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 13/CEPE, DE 21 DE MAIO DE 2024**

Altera a Resolução nº 12/CEPE, 12 de agosto de 2016, que estabelece normas para fixar o regime de trabalho e carga horária dos professores integrantes do quadro permanente do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico da UFC previstas na Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, na Portaria no 17, de 11 de maio de 2016, e legislação federal aplicável.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as competências previstas no artigo 25, letra “s”, do Estatuto em vigor, considerando a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos estabelecer parâmetros incidentes de forma generalizada às atividades dos integrantes da carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, visando a obter o máximo de coerência em sua aplicação e conforme os documentos contidos no processo nº 23067.021872/2024-18,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 5º da Resolução nº 12/CEPE, de 12 de agosto de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

§ 1º A carga horária semestral efetiva de aulas dos docentes das Casas de Cultura Estrangeira da UFC, em regime de dedicação exclusiva, será de, no mínimo, 128 horas, equivalentes a 8 créditos e, no máximo, 320 horas, equivalentes a 20 créditos.

I - Aos docentes em regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva e sem redução de carga horária prevista nesta resolução, no mínimo 256 horas, equivalentes a 16 créditos, deverão ser dedicados aos cursos de idiomas ofertados pelas Casas de Cultura Estrangeira.

II - Aos docentes em regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva e com redução de carga horária prevista por função de coordenação de Casa ou da Coordenadoria, no mínimo 64 horas, equivalentes a 4 créditos, deverão ser dedicados aos cursos de idiomas ofertados pelas Casas de Cultura Estrangeira.

III - Aos docentes em regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva e com redução de carga horária prevista por função de coordenação dos exames de proficiência, no mínimo 128 horas, equivalentes a 8 créditos, deverão ser dedicados aos cursos de idiomas ofertados pelas Casas de Cultura Estrangeira.

[...]”

Art. 2º Incluir os seguintes parágrafos ao Art. 7º da Resolução nº 12/CEPE, de 12 de agosto de 2016:

"Art. 7º [...]

§ 5º Serão computadas em dobro, para efeito de carga horária, no caso dos docentes que não se enquadram em nenhuma das faixas de que trata o artigo 2 do anexo da presente resolução, os minicursos com temática cultural, artes em geral (cinema, literatura, dança, música, pintura, teatro, arquitetura, costumes e celebrações, etc.) ministrados pelos docentes das Casas de Cultura Estrangeira.

I - Para cada docente, apenas um minicurso por semestre será computado em dobro.

§ 6º Serão computadas como 04 créditos, para efeito de carga horária, no caso dos docentes que não se enquadram em nenhuma das faixas de que trata o artigo 2 do anexo da presente resolução as atividades de coordenação de eventos com temática cultural (cinema, literatura, dança, música, pintura, teatro, arquitetura, costumes e celebrações, etc), com carga horária mínima de 20h, devidamente cadastrados na PREX.

I - Para cada docente, apenas um evento cultural por semestre poderá ser computado como 04 créditos.

§ 7º O presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e de Progressão Funcional dos Docentes das Casas de Cultura Estrangeira terá a carga didática máxima de 256 horas, equivalentes a 16 créditos, dos quais 12 créditos (192 horas) serão dedicados aos cursos de idiomas ofertados pelas Casas de Cultura Estrangeira da UFC".

Art. 3º Os demais artigos da Resolução nº 12/CEPE, de 12 de agosto de 2016, permanecem inalterados.

Art. 4º A norma, após consolidada com as alterações previstas nesta resolução, deve ser publicada no sítio eletrônico da Universidade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza (CE), 21 de maio de 2024.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 24/05/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4954259** e o código CRC **3737DE24**.

---

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340  
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

---

Referência: Processo nº 23067.021872/2024-18

SEI nº 4954259